

EMENDA DE REDAÇÃO nº – CCJ

Altera o art. 2º do PLC 58/2010, para dar às alíneas *h*, *j*, *m*, *o* e *q* do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 1º

.....

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, **que forem condenados** em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

.....

j) **os que forem** condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

.....

m) **os que forem excluídos** do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

.....

o) **os que forem** demitidos do serviço público do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

.....

q) os magistrados e os membros do Ministério Público **que forem aposentados** compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

.....

”(NR)

JUSTIFICATIVA

Há no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2010, ora em análise, erro manifesto a corrigir.

É necessário ajuste para evitar incongruência com os outros dispositivos do projeto.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2010.

Senador Francisco Dornelles